



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA



Coordenadoria de Expediente
Of nº 0396/2019

Florianópolis, 2 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO KENNEDY NUNES
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0220.0/2019, que "Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, às Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Assistência Social, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

Maureen P. Koelzer
Maureen Papaleo Koelzer
Coordenadora de Expediente, e.e.

*Recebido
03/10/2019*

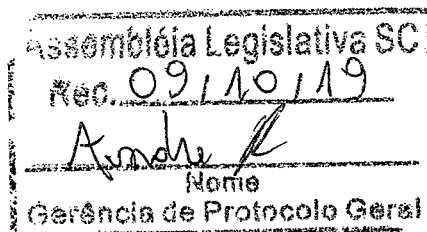


Ofício **GPS/DL/ 1298 /2019**

Florianópolis, 2 de outubro de 2019



Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0220.0/2019, que "Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

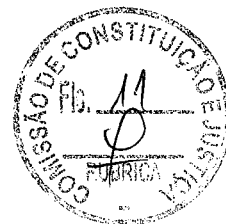
Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 1326/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 13 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/1298/2019, encaminho a Vossa Excelência o Parecer nº 122/PL/2019, da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), e o Ofício nº 869/19, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0220.0/2019, que "Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM 18/11/19

SECRETARIA-GERAL

Lido no Expediente

108ª Sessão de 19/11/19

Anexar a(o) 22.220/19

Diligência

Secretário

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO MAURO DE NADAL

1º Vice-Presidente, no exercício do cargo de Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 122/PL/2019

Processo: SCC 10811/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

EMENTA: DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0220.0/2019. QUE “DISPÕE SOBRE O ABANDONO AFETIVO DA PESSOA IDOSA NO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. MANIFESTAÇÃO DA DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL. ENCAMINHAMENTO PARA A DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

Sr. Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial,

Aportou nesta Consultoria Jurídica o **Ofício nº 1151/CC-DIAL-GEMAT**, datado de 10 de outubro de 2019, por meio do qual a Diretora de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL/CC), encaminhou a Vossa Excelência o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0220.0/2019, que “*Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina e dá outras providências*”.

De acordo com Silveira¹, diligência é a “*providência para a obtenção de dado, informação, ou documento necessário à complementação de processo em andamento*”. Segundo o autor, “*no processo legislativo, o pedido de diligência, feito por meio de requerimento, é geralmente encaminhado a órgão ou entidade públicos ou ao autor da proposição*”.

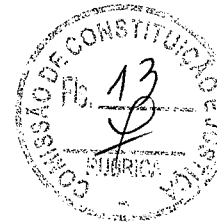
O pedido de informação (diligência) é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, VI e XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II e III.

Em se tratando de processo legislativo, cabe a Secretaria de Segurança Pública manifestar-se acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014), bem como responder a todos os pedidos de informações (diligências) oriundos pela ALESC, observados o disposto no Regimento Interno da ALESC e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo, em qualquer das hipóteses, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições, pois essas tarefas são atribuídas à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria

¹ SILVEIRA, Antônio Barbosa da. (Coordenador). Manual de Redação Parlamentar. 3 ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013, p. 350.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



Geral do Estado, conforme se extrai dos art. 25, 26, I, 27, I, 72, I, 146, I, 149, 150 e 209, I, do Regimento Interno da ALESC, do art. 5º, X, do Decreto nº 724/2007, e do art. 17, I do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Atendendo ao artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 2.382/2014, esta Secretaria encaminhou o processo para manifestação da instituição afeta à matéria.

Instado a se manifestar “no sentido de colher dados sobre as ocorrências que circundam o tema” (conforme Ofício GPS/DL/1298/2019, do processo-referência nº SCC 10784/2019), a **Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, encaminhou as informações prestadas pela Diretoria de Inteligência da Pasta (pp. 05-14), em que consta o relatório dos fatos comunicados nos períodos compreendidos entre 2015 e 2019 tendo como vítimas pessoas com idade igual ou maior de 60 anos.

Considerando que o projeto de lei em questão aborda acerca do abandono afetivo da pessoa idosa, dentre os fatos comunicados pela DGPC, destaca-se:

Fatos Comunicados	2015	2016	2017	2018	2019
Abandonar idoso em hospital, casa de saúde ou em entidade	0	0	4	10	11
Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres	0	0	2	1	0
Abandonar produtos e substâncias ou utilizar em desacordo com as normas ambientais e de segurança	0	0	0	0	2
Abandono de função	1	4	2	2	0
Abandono de incapaz	154	126	147	127	89
Abandono de incapaz com resultado morte	0	0	0	0	1
Abandono de lar	81	71	79	71	11
Abandono do lar por familiar	0	0	2	1	14
Abandono intelectual	3	3	7	6	3
Abandono material	32	40	38	27	21

Sendo assim, estando o feito apto ao prosseguimento, sugerimos a remessa deste à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC) para as providências pertinentes, bem como para ser remetido à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 2.382/2014.

É o parecer. À consideração superior.

Florianópolis/SC, 31 de outubro de 2019.

Assinado eletronicamente
Renata von H. Trindade
OAB/SC nº 46.173
Consultora Jurídica/SSP



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL



Processo: SCC 10811/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

DESPACHO

- 1) Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica deste Gabinete exarada por intermédio do **Parecer nº 122/PL/2019**.
- 2) Encaminhem-se, com urgência, os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

Florianópolis/SC, 31 de outubro de 2019.

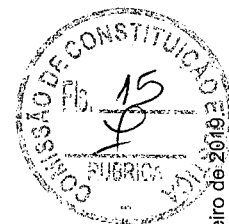
Assinado eletronicamente

CEL. PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Despacho SCC 10811/2019

Florianópolis, 24 de outubro de 2019.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica da SSP para conhecimento das informações prestadas pela Diretoria de Inteligência da Polícia Civil.

MÁRIO CÉSAR MARTINS

Delegado de Polícia Especial
Assessor do Delegado-Geral



GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL

VIOLÊNCIA CONTRA IDOSO

ESCLARECIMENTOS

Os dados fornecidos são das bases de dados da POLÍCIA CIVIL, sendo obtidos através do Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP

Fonte: Analytics

Data de atualização: 21/10/2019

Para fins estatísticos utiliza-se apenas fatos consumados

NÚMERO DE FATOS COMUNICADOS COM VÍTIMAS DE IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS

Fatos Comunicados	2015	2016	2017	2018	2019
Abandonar idoso em hospital, casa de saúde ou em entidade	0	0	4	10	11
Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres	0	0	2	1	0
Abandonar produtos e substâncias ou utilizar em desacordo com as normas ambientais e de segurança	0	0	0	0	2
Abandono de função	1	4	2	2	0
Abandono de incapaz	154	126	147	127	89
Abandono de incapaz com resultado morte	0	0	0	0	1
Abandono de lar	81	71	79	71	11
Abandono do lar por familiar	0	0	2	1	14
Abandono intelectual	3	3	7	6	3
Abandono material	32	40	38	27	21
Abuso de Autoridade	29	28	39	35	21
Abuso de incapazes	20	15	17	4	6
Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo	0	0	0	0	1
Afogamento	0	0	0	0	4
Agratificação	0	0	3	4	5
Aliciamento de trabalhadores	0	0	0	3	0
Alienação parental	14	22	21	34	17
Alteração de limites	41	46	50	54	31
Ameaça	6.920	7.938	8.133	8.204	7.513
Ameaça de bomba/artefatos explosivos	0	0	0	0	1
Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia	0	0	0	0	1
Apropriação de coisa havida por erro, tesouro ou coisa achada	8	7	27	25	22
Apropriação indébita	634	664	777	659	507



GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL

NÚMERO DE FATOS COMUNICADOS COM VITIMAS DE IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS

Fatos Comunicados	2015	2016	2017	2018	2019
Apropriação indébita previdenciária	13	8	10	14	10
Apropriar ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento de idoso	3	4	41	157	136
Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência	0	8	12	16	5
Arremessar ou derramar em via pública ou outro, coisa ofensiva ou que moleste alguém	0	0	1	1	0
Assédio sexual	14	23	16	17	12
Atentado contra a liberdade de trabalho	0	0	2	1	1
Ato Libidinoso	3	0	0	0	0
Ato obsceno	39	26	28	17	15
Calúnia	487	646	660	714	645
Calúnia (Violência doméstica)	27	53	47	50	11
Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime	0	4	0	0	2
Cárcere privado	22	28	28	44	7
Causar dano direto ou indireto às unidades de conservação, independentemente de sua localização	0	0	0	0	5
Causar poluição que resultem danos à saúde humana, ou a mortandade de animais ou destruição da flora - Doloso	0	0	0	0	3
Certidão ou atestado ideologicamente falso	0	1	1	0	0
Charlatanismo	1	2	1	5	0
Clonagem de placa de veículo	0	17	119	132	16
Coação no curso de processo	22	20	7	22	3
Coação no curso do processo	0	0	0	0	6
Constituir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração	0	0	5	7	16
Comunicação falsa de crime ou de contravenção	15	12	13	11	7
Concussão	3	0	2	0	0
Condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial	1	0	0	0	0
Conduzir animal, na via pública, pondo em perigo a segurança alheia	0	0	4	4	3
Constrangimento ilegal	102	79	82	73	46
Contratação de operação de crédito	0	1	0	1	0
Contravenções penais - Outras	14	5	0	0	0
Corromper ou poluir água potável - Dolosa	0	0	0	0	2
Corrupção ativa	1	1	0	1	0
Corrupção ou poluição de água potável	1	1	0	1	0
Corrupção passiva	2	0	0	1	0
Crime da lei de ação civil pública	0	0	0	0	1



GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL

NÚMERO DE FATOS COMUNICADOS COM VITIMAS DE IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS

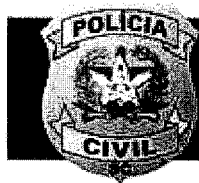
Fatos Comunicados	2015	2016	2017	2018	2019
Crimes ambientais (Lei nº. 9.605/98)	99	106	116	155	35
Crimes assemelhadas ao de moeda falsa	1	1	0	0	0
Crimes contra a economia popular (Lei nº. 1.521/51)	1	3	1	1	0
Crimes contra a lei de licitações (Lei nº. 8.666/93)	0	2	0	0	0
Crimes contra a ordem econômica (Lei nº. 8.176/91)	0	0	0	3	0
Crimes contra a ordem tributária (Lei nº. 8.137/90)	5	13	5	3	0
Crimes contra a propriedade imaterial (Lei nº. 9.279/96)	2	1	2	1	0
Crimes contra a propriedade industrial (Lei nº. 9.279/96)	0	1	0	3	0
Crimes contra a saúde pública	3	1	0	0	0
Crimes contra as finanças públicas	1	0	0	0	0
Crimes contra o consumidor	49	43	37	42	12
Crimes contra o sistema financeiro nacional	0	0	0	2	0
Crimes da lei de ação civil pública (Lei nº. 7.347/85)	0	1	0	0	0
Crimes da lei de agrotóxicos	0	5	2	2	0
Crimes de falência (Lei nº. 11.101/05)	0	1	0	0	0
Crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores (Decreto-Lei nº. 201/67)	1	0	1	0	0
Crimes de trânsito - sem tipificação específica (Lei nº. 9.503/97)	10	8	0	0	0
Crimes do estatuto do torcedor	0	1	0	0	0
Crimes ecológicos (Lei nº. 9.605/98)	1	0	0	0	0
Crimes eletrônicos (Lei nº. 12.737/12)	39	0	0	0	0
Curandeirismo	3	3	4	1	0
Dano	2.441	2.421	2.408	2.345	2.110
Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico	1	3	0	0	0
Dar, oferecer, prometer, solicitar, receber, para si ou para outrem, dinheiro ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto	0	3	0	2	0
Deflagrar perigosamente, queimar fogo de artifício ou soltar balão em via pública, sem licença	0	2	3	0	0
Deixar de adotar medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível	0	0	0	0	1
Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso	0	0	1	5	0
Deixar de cumprir, retardar sem justo motivo a execução de ordem judicial contra vítima deficiente	0	0	1	0	0
Deixar de cumprir, retardar, frustrar a execução de ordem judicial nas ações em que for parte o idoso	0	0	0	0	2
Deixar de efetuar o pagamento de prestação alimentícia (Pensão)	0	0	0	1	1
Deixar de entregar termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara do conteúdo	0	0	0	1	0



GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL

NÚMERO DE FATOS COMUNICADOS COM VITIMAS DE IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS

Fatos Comunicados	2015	2016	2017	2018	2019
Deixar de prestar assistência ao idoso ou dificultar sua assistência à saúde ou não pedir o socorro	0	0	5	27	38
Deixar de promover as medidas necessárias de proteção à saúde e ao meio ambiente	0	0	0	0	1
Deixar o condutor de veículo de prestar socorro à vítima	0	8	8	11	22
Denúncia de crime ou contravenção	5	5	12	64	49
Denúncia caluniosa	20	20	20	31	14
Desacato	0	0	0	0	30
Desacordo comercial	0	0	1	5	108
Descumprimento de condição/ordem/medida judicial	0	0	0	0	34
Descumprimento de medida protetiva de urgência	0	0	0	0	161
Descumprimento de procedimentos para apuração	0	0	0	2	0
Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006	0	0	0	70	40
Desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa	0	0	3	16	7
Desenvolver clandestinamente atividade de telecomunicações	0	1	0	0	0
Desobediência a decisão judicial	173	198	158	135	35
Desobediência à decisão judicial	0	0	0	0	26
Destruição, subtração ou ocultação de cadáver	0	0	0	0	2
Destruir, danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial	0	0	0	0	1
Difamação	630	862	950	982	738
Direção perigosa de veículo em via pública	23	16	15	12	8
Dirigir sem habilitação ou permissão, ou cassado o direito de dirigir, criando perigo de dano	0	0	1	4	3
Discriminar idoso, dificultando o acesso ao exercício da cidadania	0	0	1	4	5
Disparo de alarme	0	0	0	0	1
Disparo de arma de fogo	56	60	67	44	30
Divulgar, na propaganda eleitoral, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos, e capazes de exercerem influência no eleitor	0	1	0	1	0
Duplicata simulada	8	4	2	6	0
ECA - Crimes em espécie (Art. 228 a 258)	46	44	42	45	15
Efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença	1	0	2	0	1
Efetuar loteamento ou desmembramento do solo sem autorização ou em desacordo com as disposições legais	0	0	1	2	3
Emissão de título ao portador sem permissão legal	0	1	1	0	0
Emprego irregular de verbas ou rendas públicas	0	0	1	1	0



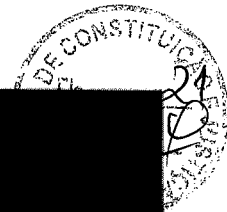
GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL

NÚMERO DE FATOS COMUNICADOS COM VÍTIMAS DE IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS

Fatos Comunicados	2015	2016	2017	2018	2019
Entrega de filho menor a pessoa inidônea	0	0	0	2	0
Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal - Doloso	0	6	8	3	3
Esubulho possessório	79	84	102	98	44
Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/03)	915	1.019	1.001	1.026	262
Estelionato	2.380	2.734	3.105	3.550	2.941
Estupro	22	22	34	36	26
Estupro de vulnerável	71	88	64	116	34
Evasão mediante violência contra a pessoa	1	0	0	0	0
Exercício arbitrário das próprias razões	101	145	150	110	79
Exercício arbitrário ou abuso de poder	5	1	5	2	5
Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado	0	0	0	1	0
Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica	0	0	1	1	0
Exercício ilegal de profissão ou atividade	3	5	11	13	1
Exibir, veicular, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso	0	0	0	1	1
Explosão (Crime) - Dolosa	0	0	0	0	1
Expor a perigo a integridade e a saúde, física, psíquica do idoso resultando lesão corporal grave	0	0	1	9	8
Expor a perigo a integridade e a saúde, física, psíquica do idoso submetendo-o a condições desumanas	0	1	11	41	51
Extorsão	31	50	52	71	65
Extorsão - Telefone	22	21	41	35	12
Extorsão (Sequestro relâmpago)	0	0	0	2	7
Extorsão indireta	0	2	0	2	4
Extorsão mediante sequestro	8	7	3	3	4
Furto, roubo, sonegação ou inutilização de livro ou documento	1	4	5	4	0
Fabrico, fornecimento, aquisição, posse ou transporte de explosivos, gás tóxico ou asfixiante	0	0	0	1	0
Falsa identidade	4	14	22	29	26
Falsidade de atestado médico	8	9	13	13	3
Falsidade ideológica	68	92	108	96	68
Falsidade material de atestado ou certidão	5	1	4	4	1
Falsificação de documento particular	43	73	71	61	39
Falsificação de documento público	15	33	26	39	23
Falsificação de papéis públicos	0	2	4	1	1
Falsificação de selo ou sinal público	19	10	4	7	0
Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais - Doloso	1	0	0	3	0
Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios - Doloso	0	0	0	0	1



GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL

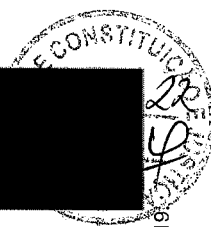


NÚMERO DE FATOS COMUNICADOS COM VÍTIMAS DE IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS

Fatos Comunicados	2015	2016	2017	2018	2019
Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais	0	5	10	4	0
Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro, para fins eleitorais	0	0	0	1	1
Falso reconhecimento de firma ou letra	3	2	0	1	1
Falso testemunho ou falsa perícia	6	5	4	5	1
Favorecimento da prostituição	3	3	0	1	0
Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de menor ou de vulnerável	2	2	1	1	1
Favorecimento pessoal	1	0	0	0	1
Favorecimento real	0	1	0	1	0
Fazer declaração falsa ou emitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude	0	0	0	1	7
Fraude	81	0	0	0	0
Fraude - Outras	518	854	931	910	173
Fraude à execução	0	1	1	5	42
Fraude no comércio	7	29	57	66	62
Fraude processual	1	0	1	2	0
Fraudes e abusos na fundação/administração de sociedades	1	0	0	1	0
Fraudes em certames de interesse público	1	0	1	2	1
Frustração de direito assegurado por lei trabalhista	0	0	1	0	0
Fuga de pessoa	8	8	10	6	1
Fuga do lar	9	12	6	7	1
Furto	12.386	14.099	16.750	15.193	10.215
Furto de coisa comum	0	0	0	2	126
Fobia	4	1	1	1	1
Ilícito civil	758	686	682	653	114
Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária	0	0	0	1	0
Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência	0	0	0	1	0
Impedir alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou retenção de documentos	0	0	0	0	2
Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escadas por racismo	0	0	0	0	1
Impedir ou embaraçar o exercício do voto	0	0	0	3	0
Importunação sexual	0	0	0	0	15
Importunar alguém, em lugar público, de modo ofensivo ao pudor	12	18	9	12	6
Impressão de bilhetes de loteria não legal	0	0	0	0	1
Improbidade administrativa (Lei n°. 8.429/92)	0	1	2	0	0
Incêndio	216	294	310	266	47
Incêndio (Crime) - Doloso	0	0	0	1	89



GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL

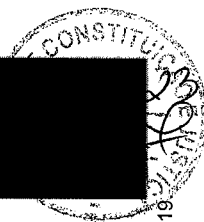


NÚMERO DE FATOS COMUNICADOS COM VÍTIMAS DE IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS

Fatos Comunicados	2015	2016	2017	2018	2019
Indicar em invólucro ou recipiente falsa indicação	1	0	0	0	0
Induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes	0	0	0	0	1
Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio	1	0	1	0	0
Induzir o consumidor a erro, fazendo qualquer afirmação falsa sobre a o bem ou serviço	0	0	0	2	3
Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para administração de bens	0	0	0	2	3
Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga	0	0	0	1	0
Total	2.313	2.844	3.512	3.434	2.661
Injúria qualificada pelo preconceito	0	0	18	98	180
Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro	0	0	0	1	0
Inovar, artificiosamente, em acidente de trânsito com vítima a fim de induzir a erro agente público	2	0	0	0	0
Inscrever-se fraudulentamente eleitor	0	3	0	2	0
Inserção de dados falsos em sistema de informações	1	1	2	1	1
Interrupção ou perturbação de serviço telefônico, informático ou de informação de utilidade pública	2	1	1	0	0
Intimidação sistemática (Bullying)	6	12	1	1	0
Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia	23	27	43	39	39
Invasão de propriedade (Invasão de imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei)	0	0	0	0	1
Invasão de dispositivo informático	20	32	48	52	61
Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola (Sabotagem)	3	4	8	4	10
Invasão de propriedade	706	669	757	712	184
Invasão de propriedade (Ebulho possessório)	2	2	4	14	477
Invasão de terra rural	80	90	105	123	31
Invasão de terra urbana	74	80	86	85	23
Lavar ato notarial envolvendo idoso sem discernimento de seus atos, sem devida representação legal	0	0	0	1	0
Lesão corporal - Dolosa	2.220	2.349	2.502	2.360	2.087
Manter estabelecimento em que ocorra exploração sexual (Casa de prostituição)	0	2	0	0	1
Maus-tratos	204	242	277	261	205
Medida cautelar	6	4	8	17	2
Medida cautelar/protetiva	0	0	0	0	11



GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL



NÚMERO DE FATOS COMUNICADOS COM VÍTIMAS DE IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS

Fatos Comunicados	2015	2016	2017	2018	2019
Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações	1	2	5	1	0
Moeda falsa	23	31	45	47	37
Negar o acolhimento ou permanência do idoso por recusa em outorgar procuração à entidade de atendimento	0	0	0	0	1
Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço	0	0	0	0	1
Negar saldar despesas com refeição, hotel ou meio de transporte (Outras fraudes)	0	0	0	0	16
Falsificação de documento médico	28	24	23	24	19
Obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo mediante especulações ou fraudes	0	0	0	0	5
Omissão de cautela na colocação ou suspensão perigosa de coisa	0	0	1	0	0
Omissão de cautela na guarda ou condução de animais	75	77	91	99	87
Omissão de notificação de doença	0	0	1	0	1
Omissão de socorro	54	41	27	20	23
Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais	0	1	1	0	0
Ordenar contratação de operação de crédito sem autorização legislativa	0	0	0	0	1
Outros crimes (Violência doméstica)	152	118	0	0	0
Paralisação do trabalho com violência ou perturbação	3	5	1	2	0
Perigo de contágio venéreo	1	0	0	0	0
Perigo de inundação	0	0	1	0	0
Perigo para a vida ou saúde de outrem	12	18	19	14	5
Permitir que menor de dezoito anos resida ou trabalhe em casa de prostituição	1	0	0	0	0
Permitir, confiar ou entregar direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada, com o direito de dirigir suspenso ou sem condições de conduzi-lo com segurança	17	15	15	7	3
Perturbação da tranquilidade	1.373	1.554	1.699	1.541	907
Perturbação do trabalho ou sossego alheios	615	597	655	655	641
Pichação	0	0	0	0	2
Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro (Importunação sexual)	0	0	0	3	4
Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência	0	0	0	0	1



GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL

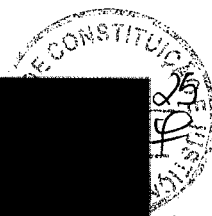


NÚMERO DE FATOS COMUNICADOS COM VÍTIMAS DE IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS

Fatos Comunicados	2015	2016	2017	2018	2019
Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas sem que delas necessite ou fazê-lo em doses excessivas	0	0	1	0	0
Prevaricação	1	7	3	1	1
Produzir, recarregar, reciclar ou adulterar munição	1	0	0	0	0
Provocar abusivamente emissão de fumaça, vapor ou gás	0	2	0	4	8
Provocar ou irritar animal, expondo a perigo a segurança alheia	0	0	2	2	1
Racismo (Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional)	17	20	19	10	7
Utilizar boca de urna no dia da eleição	0	1	0	0	0
Receptação	27	33	51	49	8
Receptação - Dolosa	0	0	0	1	23
Receptação qualificada	0	5	2	0	3
Recusar dados ou indicação concernentes à própria identidade	0	0	0	0	1
Recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa	0	0	0	3	4
Recusar, retardar, omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto do Estatuto do Idoso, requisitado pelo Ministério Público	0	0	0	0	2
Redução a condição análoga à de escravo	3	0	0	1	1
Registrar loteamento ou desmembramento irregular	2	2	0	1	0
Registro não autorizado da intimidade sexual	0	0	0	0	1
Reintegração de posse	0	0	0	0	2
Retenção ilegal de documento de identificação	0	0	0	0	15
Retenção ilegal de documentos de identificação	13	18	8	17	6
Retenção do cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso	0	0	7	24	14
Rixa	5	3	3	3	6
Roubo	1.954	2.116	2.000	1.393	929
Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente	1	1	2	2	5
Sequestro e cárcere privado	0	0	0	0	20
Sequestro ou cárcere privado	10	9	12	7	4
Sequestro relâmpago - Extorsão	31	33	17	16	6
Servir bebidas alcoólicas a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais	0	0	0	0	1
Sinistro em transporte marítimo, fluvial ou aéreo	0	0	0	0	1
Sonegação de papel ou objeto de valor probatório	0	0	1	0	0
Sonegação ou destruição de correspondência	0	0	2	0	0
Subtração de incapaz	4	6	3	8	5
Subtração ou inutilização de livro ou documento	0	1	3	1	0



GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL

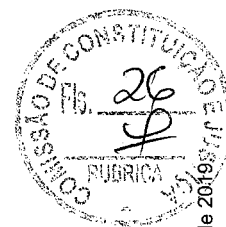


NÚMERO DE FATOS COMUNICADOS COM VITIMAS DE IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS

Fatos Comunicados	2015	2016	2017	2018	2019
Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto	0	0	0	0	1
Supressão de documento	10	10	8	9	5
Supressão ou alteração de marca em animais	1	0	0	0	0
Tortura	2	0	6	4	4
Trote ou perturbação de serviço de utilidade pública	0	0	0	0	1
Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo	0	1	1	0	1
Uso de documento falso	13	15	18	15	7
Uso de moeda falsa	3	12	15	5	5
Usurpação de águas	0	6	5	3	3
Usurpação de função pública	0	1	1	0	0
Utilização, como próprio, de qualquer documento de identidade alheia ou cessão de documento a outrem	0	0	0	0	2
Vandalismo	77	84	77	75	8
Vender, fornecer ou entregar a menor bebida alcoólica ou produtos que possam causar dependência física ou psíquica	11	14	21	5	0
Vias de fato	481	508	514	542	604
Vilipêndio a cadáver	0	0	0	0	2
Vilipêndio de cadáver	2	0	1	1	1
Violação de comunicação telefônica	0	1	0	1	0
Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica	0	0	0	1	1
Violação de correspondência	5	7	5	4	4
Violação de direito autoral	0	1	2	3	0
Violação de direito autoral com intuito de lucro (Distribuição)	0	0	1	0	0
Violação de domicílio	95	86	127	134	182
Violação de sepultura	5	3	3	5	5
Violação de sigilo funcional	2	1	3	0	1
Violação de telecomunicações	1	0	1	1	0
Violação do direito de marca	0	1	0	1	1
Violação do segredo profissional	0	2	1	1	0
Violação sexual mediante fraude	1	0	2	1	1
Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir	1	3	8	1	0
Violar fechadura ou qualquer outro aparelho destinado à defesa de lugar ou objeto	0	0	2	0	0
Violar ou tentar violar o sigilo do voto	0	0	0	1	0
Violência arbitrária	3	0	1	1	2
Número Total de Fatos Comunicados	40.946	46.044	50.837	49.092	37.035



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 869/19

Florianópolis, 05 de novembro de 2019

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 1152/CC-DIAL-GEMAT (processo digital nº SCC 10812/2019), proveniente dessa insigne Casa Civil, referente ao pedido de diligência ao **Projeto de Lei nº 0220.0/2019**, que *“Dispõe sobre abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”*, encaminhar a Informação GEPDI/DIDH/SDS nº 02/2019 (págs. 04/06), e o Parecer Jurídico nº 299/2019 (págs. 07/09) os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

Maria Elisa da Silveira De Caro
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social.

Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 299/19

EMENTA: PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI Nº 0220.0/2019 QUE “*DISPÕE SOBRE O ABANDONO AFETIVO DA PESSOA IDOSA NO ESTADO DE SANTA CATARINA*”. INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE.

I - DOS FATOS:

Cuida-se do **Ofício nº 1152/CC-DIAL-GEMAT** (SCC 10812/2019) procedente da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil onde há a solicitação de análise e manifestação sobre matéria atinente ao pedido de diligência ao **Projeto de Lei nº 0220.0/2019**, de origem parlamentar, que “*Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Visando a adequada instrução, os autos foram encaminhados à Gerência para Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos, vinculada à Diretoria de Direitos Humanos desta Pasta, em data de 10/10/2019, retornando a esta Consultoria Jurídica em 01/11/2019 para emissão de Parecer conclusivo em cumprimento ao Decreto nº 2.382/2014.

É o breve relato dos fatos; segue o exame de mérito.

II - DO MÉRITO:

As questões relacionadas ao idoso mereceram especial atenção do constituinte que dedicou dois artigos da Carta Magna à manutenção e proteção da pessoa idosa:

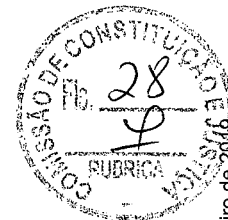
Artº 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Artº 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA



Na mesma esteira, o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, regulamentou a previsão constitucional do dever legal da família, da comunidade e do Estado garantir proteção às pessoas idosas:

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

Ao estabelecer como coobrigados ao amparo e à proteção da pessoa idosa a sociedade como um todo, o Estatuto buscou garantir efetividade ao texto constitucional, prevendo que aqueles que estão de alguma forma próximos aos idosos devem zelar por seu bem estar de forma incondicional, cabendo, inclusive ações de prevenção a maus tratos ou qualquer outra forma de violência:

Art. 4º. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.
§ 1º. É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.
§ 2º. As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Pois bem, instada a se manifestar sobre a matéria, a Gerência para Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos apresentou manifestação plenamente **favorável ao PL nº 0137.6/2019**, conforme **Informação GEPDI/DIDH/SDS nº 02/2019**, da qual se extrai:

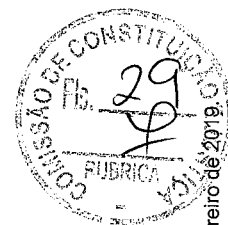
Informação GEPDI/DIDH/SDS nº 02/2019

Sabemos que é no contexto familiar que surge o Abandono Afetivo, onde muitos filhos por falta de tempo ou mesmo por não ter mais vontade de cuidar dos pais idosos acabam por repassar a outras pessoas a assistência que lhes é devida. Outra forma de abandono afetivo é deixá-los esquecidos, sem receberem visitas, em unidades de saúde e em entidades especializadas de atendimento ao idoso.

O **PL nº 0220.0/2019** pretende vedar esse tipo de abandono afetivo, e o seu descumprimento cominará ao infrator a pena prevista no Artº 98, do Estatuto do Idoso: *“Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando*



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA



obrigado por lei ou mandado: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa”.

É importante também analisar a questão dos vínculos afetivos nas relações familiares, tendo em vista, que por diversos fatores (violência, ausência de um dos pais, etc) não houve a construção de laços e vínculos familiares por parte desses filhos para com os pais que atualmente estão idosos. Diante disso ressaltamos que é necessário que seja realizada a análise pontual de cada caso, para que haja uma justa e coerente responsabilização.

Diante do exposto, esta Gerência de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos **se manifesta a favor da regulamentação do PL nº 0220.0/2019** que *“Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”*, sugerindo que no instrumento legal regulamentador seja prevista a necessidade da análise criteriosa de cada caso.

III - DA CONCLUSÃO:

À vista do exposto, entende-se que o **Projeto de Lei nº 0220.0/2019** reveste-se de **relevante interesse público**, sendo que as considerações apresentadas pela Gerência de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos encontra consonância com o referido projeto, que certamente beneficiará essa parcela tão vulnerável da população catarinense.

Considerando-se a necessidade de se apurar dados relativos à violência contra a pessoa idosa no Estado, sugere-se a oitiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

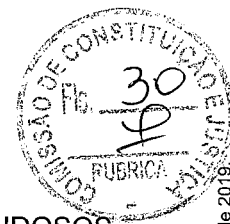
É este o parecer que submete à apreciação superior.

Florianópolis, 05 de novembro de 2019.

Patrícia Dziedicz
Consultora Jurídica
OAB/SC 27.150



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS



INFORMAÇÃO GEPDI/DIDH/SDS nº 02/2019

Florianópolis, 01 de novembro de 2019.

Referência: Processo SCC
10812/2019 - Regulamentação do
Projeto de Lei nº 0220.0/2019, que
"Dispõe sobre o abandono afetivo da
pessoa idosa no Estado de Santa
Catarina e dá outras providências".

Senhora Consultora,

Em atenção ao Ofício nº 1152/CC-DIAL-GEMAT, acostado aos autos do Processo SCC 10812/2019, o qual alude à regulamentação do Projeto de Lei nº 0220.0/2019, que "Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina e dá outras providências", informamos que:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 229 e 230, estabelece que:

"Artº 229 Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade."

"Artº 230 A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS



§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.”

O Estatuto do Idoso em seu artigo 3º também dispõe que compete principalmente à família, a obrigação de garantir ao idoso *“a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”*. (Lei nº10.741/2003 Estatuto do Idoso).

Sabemos que é no contexto familiar que surge o Abandono Afetivo, onde muitos filhos por falta de tempo ou mesmo por não ter mais vontade de cuidar dos pais idosos acabam por repassar a outras pessoas a assistência que lhes é devida. Outra forma de abandono afetivo é deixá-los esquecidos, sem receberem visitas, em unidades de saúde e em entidades especializadas de atendimento ao idoso.

O PL nº 0220.0/2019I pretende vedar esse tipo de abandono afetivo, e o seu descumprimento cominará ao infrator a pena prevista no Artº 98, do Estatuto do Idoso: *“Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa”*.

É importante também analisar a questão dos vínculos afetivos nas relações familiares, tendo em vista, que por diversos fatores (violência, ausência de um dos pais, etc) não houve a construção de laços e vínculos familiares por parte desses filhos para com os pais que atualmente estão idosos. Diante disso ressaltamos que é necessário que seja realizada a análise pontual de cada caso, para que haja uma justa e coerente responsabilização.

Diante do exposto, esta Gerência de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos se manifesta a favor da regulamentação do PL nº 0220.0/2019 que *“Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina*



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS



e dá outras providências”, sugerindo que no instrumento legal regulamentador seja prevista a necessidade da análise criteriosa de cada caso.

Atenciosamente,

ROSEANE ZACCHI COLASANTE
Gerente de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos

De Acordo,

KARINA GONÇALVES EUZÉBIO
Diretora de Direitos Humanos